

DECRETO N.º 38.001, DE 02/06/2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19 EM DIFERENTES ÁREAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO VII, XIX, DO ART. 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ;

Considerando o Decreto Legislativo do Congresso Nacional de nº 6, de 2020 que reconheceu a ocorrência de Estado de Calamidade Pública;

Considerando o Decreto n.º 37.740, de 16/03/2020, o qual decretou situação de emergência de saúde pública no município de Aracruz, decorrente da pandemia da COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual n.º 4.626-R, de 12/04/2020, o qual dispõe de medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da covid-19;

Considerando o Decreto Estadual n.º 4.636-R, de 19/04/2020, que Institui o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual n.º 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a PORTARIA N.º 093-R, de 23 de maio de 2020 que dispõe sobre o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e dá outras providências.

Considerando a PORTARIA N.º 094-R, de 23 de maio de 2020 que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), nos termos Decreto n.º 4636-R, de 19 de abril de 2020, e dá outras providências.

Considerando o Decreto Municipal nº 37.829, de 31/03/2020, que declarou o Estado de Calamidade Pública no Município de Aracruz/ES, em virtude da Pandemia da COVID-19;

Considerando o Decreto-Legislativo nº 18/2020 por meio do qual a ALES reconheceu o estado de calamidade pública no Município de Aracruz/ES até 31/07/2020.

Considerando a recomendação do Ministério Público Estadual nº 19/2020, da 1ª Promotoria de Aracruz-ES, a respeito do funcionamento de agências bancárias, correspondentes bancários e casas lotéricas;

Considerando que o Poder Público deve observar a dinâmica e alterações e protocolos da pandemia, sempre observando o interesse público, bem como as peculiaridades locais;

Considerando a edição da Portaria n.º 100-R de 30 de maio de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o anexo único do Decreto Municipal n.º 37.998 de 01/06/2020, que passa a vigorar de acordo com o anexo único deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, 02 de Junho de 2020.

JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
DECRETO MUNICIPAL N.º 38.001/2020

SETOR	SEGMENTO	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
1º SETOR	LOJA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	<p data-bbox="1107 568 1385 640">Segunda a sexta-feira 8h às 14h</p> <p data-bbox="1070 748 1422 904">Não haverá funcionamento para as atividades do 1º Setor nos sábados, domingos e feriados.</p>
	LOJA DE VENDA DE FERRAGENS	
	LOJA DE VENDA DE MATERIAL ELÉTRICO	
	LOJAS VENDAS DE MATERIAL HIDRÁULICO	
	LOJAS DE TINTAS	
	MARMORARIAS	
	VIDRAÇARIAS	
	LOJA VENDA DE BICICLETAS	
	LOJAS DE VEÍCULOS (CARRO E MOTO)	
	LOJA VENDA DE PEÇAS	
2º SETOR	LOJA DE CALÇADOS	<p data-bbox="1107 1263 1385 1335">Segunda a sexta-feira 12h às 18h</p> <p data-bbox="1098 1415 1394 1572">Exceto lojas do Centro Comercial Oriundi que funcionarão das 13h às 19h</p> <p data-bbox="1070 1680 1422 1836">Não haverá funcionamento para as atividades do 2º Setor nos sábados, domingos e feriados.</p>
	LOJA DE MATERIAL ESPORTIVO	
	LOJA DE VESTUÁRIO	
	LOJAS DE CONFECÇÕES E TECIDOS	
	LOJAS DE AVIAMENTOS	
	LOJAS DE COSMÉTICOS	
	PERFUMARIAS	
	RELOJOARIAS E JOALHERIAS	
	LOJAS DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO	
	LOJAS DE CAMAS E COLCHÕES	
	PAPELARIAS E ARTIGOS ESCOLARES	
	LOJAS DE SERVIÇOS DE CÓPIAS	

	LOJAS DE ARTIGOS PARA CASA E DESCARTÁVEIS	
	LOJAS DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS	
	LOJAS DE ACESSÓRIOS E BIJUTERIAS	
	COMÉRCIO ATACADISTA	
	LOJAS DE CELULARES	
	LOJAS DE EQUIPAMENTOS MUSICAIS	
	LOJAS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	
	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS	
	INSUMOS AGRÍCOLAS	
	ÓTICAS E SETORES NÃO ESPECIFICADOS	
3º SETOR	CLÍNICAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS	Horário regular e habitual de funcionamento do estabelecimento ou da prestação do serviço. O horário deve observar Legislação Municipal para a atividade e as demais normas que regulam a atividade comercial.
	LOJAS DE CONVENIÊNCIA	
	OFICINAS MECÂNICAS GERAL (AUTOMÓVEIS, MOTOCICLETAS, VEÍCULOS PESADOS E BICICLETAS)	
	FISIOTERAPIA, STUDIO DE PILATES	
	SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS, CENTROS DE ESTÉTICA, ACADEMIAS	
	LOJAS DE CUIDADOS COM ANIMAIS E CLÍNICAS VETERINÁRIAS	
4º SETOR	FARMÁCIAS E DROGARIAS	Horário regular e habitual de funcionamento do estabelecimento ou da
	DISTRIBUIDORA DE GÁS E ÁGUA	

	PADARIAS	prestação do serviço. O horário deve observar Legislação Municipal para
	SUPERMERCADOS	
	LOJAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	
	ESTABELECIMENTO DE VENDA DE MATERIAIS MÉDICO/HOSPITALARES	
	BORRACHARIAS	
	HOTELARIA	
5º SETOR	RESTAURANTES	Funcionamento de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h, Mantida autorização para o serviço de <i>delivery</i> após as 16h.
	LANCHONETES	
	PIZZARIAS.	
		Nos sábados, domingos e feriados, o 5º setor poderá atender apenas por <i>delivery</i> .